


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000256-57.2025.8.26.0354**
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Felicita Importadora e Distribuidora de Alimentos Ltda**
 :

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (LMM) , Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 1216/1222. Trata-se de pedido de conversão de recuperação extrajudicial em recuperação judicial formulado por FELICITA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., com manifestação favorável da Administradora Judicial.

O art. 163, §7º, da Lei nº 11.101/2005 autoriza expressamente a conversão do procedimento, inexistindo óbice, inclusive por parte da Administradora Judicial, defiro o pedido.

Presentes, em juízo de cognição inicial, os requisitos dos arts. 48 e 51 da LRF, ainda que com ressalvas pontuais devidamente identificadas pela Administradora Judicial. Eventuais incompletudes documentais não impedem o processamento, podendo ser sanadas no curso do feito. Assim, defiro o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

Determino à recuperanda que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a documentação, especialmente quanto:

- (i) à certidão negativa criminal dos administradores;
- (ii) à apresentação legível e completa da relação de credores;
- (iii) aos extratos bancários de todas as contas ativas;
- (iv) ao passivo fiscal estadual e municipal;
- (v) à regularização dos documentos societários e certidões atualizadas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Defiro a suspensão das ações e execuções pelo prazo legal, devendo ser computados os períodos já usufruídos na fase antecedente e na recuperação extrajudicial, a fim de evitar prorrogação indevida, conforme orientação jurisprudencial

Expeça-se o necessário conforme art. 52 da LRF, inclusive edital e comunicações de praxe.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**